



DA SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada no serviço para emitir, comercializar, distribuir o vale transporte e para execução dos atos materiais de emissão, distribuição dos cartões RioCard, incluindo cancelamento e 2ª via a fim de atender a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
B	VIGÊNCIA O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (Doze) Meses.
C	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais)
D	LOCAL DE EXECUÇÃO Os serviços serão executados no âmbito do Município de Maricá/RJ, por meio da disponibilização e operação contínua do sistema de bilhetagem eletrônica, com suporte à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
E	UNIDADE RESPONSÁVEL Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Coordenação Executiva Subsecretaria Executiva
F	UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Subsecretaria de Gestão do SUAS



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de bilhetagem eletrônica, compreendendo a gestão, operacionalização e disponibilização de créditos de transporte por meio de cartões eletrônicos do sistema RioCard, incluindo, de forma acessória, emissão, ativação, cancelamento, bloqueio, segunda via e suporte técnico, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania relativas aos deslocamentos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, bem como à viabilização de visitas de seus responsáveis legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA INCLUINDO EMISSÃO DE CARTÕES	16470	UND.	50
2	SERVIÇO DE CANCELAMENTO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA	16470	UND.	30

- 1.2. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, executado sob demanda, com fornecimento acessório de meios eletrônicos necessários à sua operacionalização, não se configurando como aquisição de bens.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Constituição de 1988 e o ECA, promulgado em 1990, representaram uma importante redefinição na percepção jurídica sobre crianças e adolescentes no país. Com a assunção da doutrina da proteção integral pela Carta Constitucional, essa população passou a ser prioridade imediata e absoluta. Crianças e adolescentes foram, ainda, alçados à condição de sujeitos de direitos e não mais objetos de tutela do Estado, como ocorria sob a vigência dos Códigos de Menores. Sob essa perspectiva, a proteção aos seus direitos deve levar em consideração a capacidade de eles protagonizarem as próprias histórias. Trata-se de uma ruptura com diplomas legais anteriores e, mais especificamente, com a doutrina da situação irregular. Esta — ao relacionar intimamente pobreza, desvio e



delinquência — enxergava na primeira um potencializador de “desajustes sociais”. Desestruturação familiar, abandono moral e parental eram vistos como algumas das principais consequências da pobreza e das maiores causas de envolvimento precoce com a criminalidade.

- 2.2.** O Estado, então, procurava intervir por meio do Judiciário para destituir o poder familiar e promover a internação desses adolescentes em instituições assistencialistas que deveriam “recuperá-los” e “reintegrá-los”. Na prática, a doutrina da situação irregular significou um amplo movimento de criminalização da pobreza. Se, por um lado, crianças e adolescentes oriundos de famílias pobres eram vistos como indivíduos propensos à delinquência e socialmente desajustados; por outro, suas famílias eram vistas como incapazes de educá-los — o que implicava, é evidente, em um padrão específico de educação e “ajustamento social”. Por essas razões, medidas de responsabilização pelo cometimento de ato infracional se confundiam com políticas de assistência social. O modelo de internação praticado pela Fundação Nacional do Bem- -Estar do Menor (FUNABEM) e, conseqüentemente, pelas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), característico do período, pretendia substituir a educação familiar, classificada como falha, por ações técnico-assistenciais que não apenas identificariam as falhas da educação familiar, como as corrigiriam.
- 2.3.** A segregação da comunidade de origem com a internação e, portanto, a privação de liberdade, era regra, uma vez que a comunidade era percebida como um espaço danoso em si. A falência desse modelo se fez sentir rapidamente. Unidades de internação se multiplicavam e recebiam cada vez mais adolescentes. Os serviços técnico-assistenciais, que em tese deveriam promover sua proteção, eram oferecidos de modo precário, ante fatores como a superlotação das unidades e a ausência de profissionais especializados, como pedagogos, psicólogos e assistentes sociais. As internações conviviam, ainda, com sérios problemas de infraestrutura e altos índices de violência.
- 2.4.** O modelo de mescla entre assistência social e responsabilização por ato infracional, fruto dessa investida criminalizante contra a pobreza, mostrava-se



insustentável. A convivência comunitária, tida como prejudicial segundo a doutrina da situação irregular, não conseguia ser substituída positivamente pela prestação de serviços técnico-assistenciais em instituições que implicavam privação de liberdade e controle totalizante. Os problemas oriundos do confinamento e da segregação social se multiplicavam. Em suma, um cenário projetado para a proteção incidia, na verdade, em graves violações a direitos. Diante dessas circunstâncias, a emergência de novas práticas, com especial atenção ao princípio da convivência familiar e comunitária, abriu espaço para um novo modelo, baseado na percepção desses indivíduos, cujos direitos deveriam ser garantidos. Seus contornos também foram objeto de debate da Organização das Nações Unidas (ONU), o que resultou na aprovação da Convenção sobre os Direitos das Crianças, em 1989. O momento político de redemocratização vivido à época no Brasil foi bastante propício ao desenvolvimento interno dessa discussão.

- 2.5. A Constituição Federal de 1988 alçou, em seu artigo 227, a doutrina da proteção integral à condição de princípio constitucional ao prever a proteção de crianças e adolescentes como prioridade absoluta e dever da família, da sociedade e do Estado. Dois anos depois, com o intuito de regulamentar sobre as previsões contidas no artigo 227 da Constituição e, portanto, assegurar sua eficácia, foi promulgada o ECA. Além de dispor sobre políticas de atendimento que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes, o ECA estabelece medidas socioeducativas de responsabilização dos adolescentes que incorrem em atos infracionais. A construção das medidas, no entanto, baseia-se nos princípios da convivência familiar e comunitária, previstos na Constituição e na Convenção. Isso porque, sob o marco da proteção integral, quaisquer ações que tenham esse público como escopo devem ter como norte a socioeducação. É nessa perspectiva que deve ser compreendido o surgimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Com o novo modelo, a internação deixou de ser percebida como intervenção prioritária e a liberdade passou a ser valorizada, sobretudo por atender ao princípio constitucional de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Essa afirmação é confirmada por dados da Pesquisa Nacional



de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2018 os quais apontam que as medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida perfazem 82% das medidas socioeducativas aplicadas no Brasil. Com vistas a aprofundar a implementação dos princípios trazidos pela doutrina de proteção integral e ainda estabelecer diretrizes para o atendimento socioeducativo no país, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente⁴ (CONANDA) instituiu, em 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo⁵ (SINASE), que, em 2012, foi regulamentado pela Lei nº 12.594. O SINASE busca construir parâmetros mais objetivos para a aplicação das medidas socioeducativas, de modo a dirimir a discricionariedade que muitas vezes se observa na Justiça Juvenil e, ainda, prezar para que direitos e garantias constitucionalmente previstos sejam respeitados.

2.6. O Sistema reafirma a natureza pedagógica das medidas socioeducativas e, no mesmo compasso, estabelece a necessidade de participação dos próprios adolescentes, suas famílias e comunidades no processo de construção e avaliação das medidas, destacando a condição de sujeitos de di3 BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social. Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto no sistema único de assistência social, 2018 ritos dessa população. Ratifica, igualmente, o que outros textos nacionais e internacionais já haviam previsto: a prioridade das medidas em meio aberto em detrimento daquelas em meio fechado e estabelece ferramentas para a concretização dessa política. Isso porque, de um lado, leva em consideração a proeminência das medidas em meio aberto no marco socioeducativo e, por outro, assume um papel de combate à eficácia invertida que se tem constatado nas medidas de internação. A despeito de tais diretrizes, o debate público acerca da responsabilização de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais tem buscado, cada vez mais, aproximar o sistema socioeducativo do sistema prisional, a partir da defesa da redução da maioria penal e do aumento do tempo máximo para a medida socioeducativa de internação.

2.7. Excepcionalmente, em razão da prática de ato infracional, poderá o adolescente sujeitar-se ao cumprimento da medida socioeducativa de internação (art. 112, VI,



do Estatuto), quando então terá a sua liberdade restrita em prol de sua ressocialização. Trata-se, em razão de mandamento constitucional, de medida excepcional, porque somente poderá ser aplicada se não houver outra medida socioeducativa suficiente à ressocialização, bem como breve, pois terá a sua duração limitada no tempo à necessidade de ressocialização e, além disso, deve respeitar a condição de pessoa em desenvolvimento.

- 2.8.** O processo pedagógico de ressocialização parte do desenvolvimento de um programa de atendimento, no qual são traçadas metas a serem atingidas. Nesse contexto, o contato do adolescente com seus familiares, amigos e companheiros, é fundamental para o sucesso do processo pedagógico. Ou seja, a ressocialização tem na família e outros entes próximos como instrumentos importantes para a ressocialização do interno. Em complementação, o art. 67, da Lei 12.594/2012, também lhe garante o direito às visitas, em horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento. Assim, continua prevalecendo o direito do adolescente de receber as visitas, ao menos, semanalmente, como piso mínimo, nos horários próprios predefinidos para que não haja comprometimento da segurança e da manutenção da ordem na entidade de atendimento.
- 2.9.** Em maricá, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) oferece o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular. Também cabe ao CREAS fazer o acompanhamento do adolescente, contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.
- 2.10.** Atualmente, o CREAS possui no Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA/PSC) um total de 11 (onze) adolescentes dos quais apenas 4 (quatro) solicitam auxílio transporte para os mesmos e responsáveis legais conforme Comunicação Interna apresentada pelos técnicos responsáveis.



- 2.11.** Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de pagamento eletrônico de passagens de transporte público fundamenta-se nas diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), que definem a assistência social como política pública de proteção social não contributiva, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada a garantir direitos e promover o acesso a bens e serviços essenciais à dignidade humana.
- 2.12.** Nos termos do art. 1º da LOAS, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Assim, a oferta de transporte público gratuito e acessível a famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas insere-se no campo da proteção social especial de média complexidade, voltada à preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, e o art. 23, inciso II, da referida Lei.
- 2.13.** O art. 4º da LOAS dispõe que a política de assistência social rege-se pelos princípios da universalização dos direitos sociais, da igualdade no acesso ao atendimento, da supremacia das necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, e da transparência na gestão dos recursos públicos. A implantação de um sistema eletrônico de pagamento de passagens atende diretamente a esses princípios, ao assegurar gestão eficiente, controle social, transparência e equidade no acesso ao benefício de transporte.
- 2.14.** Além disso, o art. 6º-B da LOAS, que trata das responsabilidades dos entes federativos na execução da assistência social, prevê a integração entre as políticas públicas e os serviços socioassistenciais, o que reforça a necessidade de adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outras políticas correlatas, como a de mobilidade urbana e o atendimento socioeducativo.
- 2.15.** A contratação proposta também contribui para a efetivação do art. 2º, inciso I, da LOAS, que define como objetivo da assistência social a “proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”, e do art. 23, inciso II, que



estabelece como serviço de proteção social especial a “oferta de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas”. Nesse contexto, a disponibilização de transporte gratuito aos familiares é instrumento fundamental para o acompanhamento social e o fortalecimento dos vínculos familiares, pilares da política de proteção social.

- 2.16.** Do ponto de vista da gestão pública, a implantação de um sistema eletrônico de pagamento de passagens reforça o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência, previstos tanto no art. 37 da Constituição Federal, quanto no art. 4º, inciso IV, da LOAS, que orienta a busca por soluções que otimizem os recursos públicos, assegurem transparência e garantam o atendimento com qualidade e responsabilidade social.
- 2.17.** Assim, a presente contratação atende ao interesse público ao: Viabilizar o cumprimento das obrigações pactuadas no TAC firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Apoiar a execução das ações de proteção social especial, em conformidade com as diretrizes do SUAS; Promover a inclusão social e o acesso equitativo de famílias em situação de vulnerabilidade aos serviços públicos essenciais e Assegurar a economicidade, eficiência e transparência na gestão dos benefícios socioassistenciais vinculados ao transporte público.
- 2.18.** Ressalta-se que o objeto possui natureza continuada, uma vez que se destina à garantia regular dos deslocamentos necessários ao acompanhamento socioeducativo, aos retornos e saídas programadas de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, bem como à viabilização das visitas de seus responsáveis legais. A interrupção do serviço comprometeria diretamente a execução da política pública socioassistencial, a manutenção dos vínculos familiares e o cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.19.** Dessa forma, a contratação proposta revela-se plenamente justificada à luz da Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que contribui para a efetivação do direito à convivência familiar, o fortalecimento das ações socioeducativas e a



modernização da gestão pública com foco na proteção social e no uso responsável dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de bilhetagem eletrônica e recarga de cartões Riocard**, compreendendo o fornecimento, emissão, gestão, manutenção e recarga de créditos eletrônicos destinados ao pagamento de passagens de transporte público municipal e intermunicipal. Esses serviços visam atender às demandas contínuas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, especialmente no âmbito do atendimento a adolescentes em cumprimento de **medida socioeducativa de semiliberdade**, garantindo o deslocamento para retornos, saídas programadas, atividades externas, bem como para permitir visitas de seus responsáveis legais, nos termos do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 19)**. A contratação atende ainda aos princípios do **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012)**, que requer organização logística, segurança e garantia de direitos no atendimento socioeducativo.
- 3.2. No âmbito do planejamento e disponibilização da bilhetagem, a contratada deverá possibilitar a emissão e o fornecimento dos cartões Riocard, incluindo seu registro, ativação e entrega à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, de forma a atender às necessidades previamente diagnosticadas de deslocamento dos adolescentes e de seus responsáveis. A operação do serviço inclui a disponibilização de um sistema informatizado seguro e de fácil acesso, via plataforma web ou aplicativo, que permita realizar recargas eletrônicas imediatas, consultar saldos, monitorar o uso dos cartões, emitir relatórios gerenciais e garantir a rastreabilidade das operações para fins de controle institucional e prestação de contas. As recargas deverão ocorrer de forma instantânea, com fornecimento de comprovantes e disponibilidade para múltiplos cartões



simultaneamente, bem como emissão de extratos individualizados contendo datas, horários, valores e identificação da operação.

- 3.3.** A manutenção do serviço abrange o suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria, contemplando a substituição de cartões danificados, extraviados ou com defeito, atualizações tecnológicas necessárias à segurança e eficiência do sistema, além do treinamento inicial dos servidores que atuarão na gestão da bilhetagem. Todo o sistema deverá observar requisitos de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente considerando o tratamento de informações de adolescentes e responsáveis.
- 3.4.** Quanto à sustentabilidade e eficiência, a solução adotada prioriza processos digitalizados, reduzindo o uso de materiais físicos e deslocamentos desnecessários, o que contribui para a economicidade, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. O acompanhamento do serviço ao longo do contrato inclui monitoramento da disponibilidade do sistema, que deverá operar 24 horas por dia com alto índice de estabilidade, além da capacidade de bloquear ou cancelar cartões conforme necessidade institucional.
- 3.5.** Em termos de **economicidade**, a solução adota mecanismos que racionalizam o gasto público e otimizam recursos ao longo de todo o ciclo de vida do serviço. A utilização de recarga eletrônica elimina custos de deslocamento para compra física de passagens, reduz perdas materiais com tíquetes impressos, evita retrabalho administrativo e permite controle em tempo real, prevenindo despesas desnecessárias ou duplicadas. O sistema digital possibilita planejamento mais assertivo do consumo de créditos, garantindo que as recargas sejam realizadas conforme a demanda real, evitando desperdícios. A rastreabilidade total das operações, por sua vez, fortalece a transparência e reduz riscos de irregularidades, promovendo gestão eficiente dos recursos orçamentários, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a durabilidade dos cartões e o suporte contínuo reduzem



custos de reposição, enquanto o acompanhamento tecnológico assegura a longevidade e a atualização da solução contratada

- 3.6.** Por fim, no encerramento do ciclo de vida, a contratada deverá disponibilizar relatórios consolidados contendo o histórico completo de recargas, utilizações, saldos e cartões ativos ou cancelados, visando garantir transição segura e transparente. Todo esse conjunto de ações articuladas assegura que a contratação atenda de forma eficiente, sustentável, econômica e segura às demandas socioassistenciais e socioeducativas, contribuindo para a garantia de direitos, para a autonomia progressiva e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos adolescentes atendidos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1.** A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. O objeto restringe-se ao fornecimento de créditos vinculados ao Bilhete Único Intermunicipal (BUI), benefício tarifário do Governo do Estado do Rio de Janeiro instituído pela Lei estadual nº 5.628/2009, com tarifa fixada pelo Decreto nº 46.246/2018 e reajustada para R\$ 9,40 pelo Decreto nº 47.997/2025, indispensável aos deslocamentos intermunicipais dos adolescentes e de seus responsáveis legais entre o Município de Maricá e as unidades do DEGASE situadas em outros municípios. A inviabilidade de competição está, portanto, circunscrita ao sistema de bilhetagem em que o BUI é efetivamente operacionalizado.
- 4.2.** A escolha da empresa RIOPAR Participações S.A. justifica-se por ser a entidade que opera a emissão, distribuição, gestão, bloqueio, cancelamento e suporte dos cartões eletrônicos do sistema RioCard, no qual o Bilhete Único Intermunicipal é operacionalizado. Tal condição é comprovada por documentos idôneos de natureza oficial e normativa acostados aos autos — e não por mera autodeclaração da empresa —, em especial: o Termo de Subdelegação firmado entre a FETRANSPOR e a RIOPAR; a Resolução SMTR/Prefeitura do Rio de Janeiro nº 3.863/2025, que reconhece que os usuários do BUI continuam



validando suas viagens nos equipamentos do sistema RioCard; o Termo de Cooperação Técnica SMTR/SETRAM, de 18/07/2025; e as informações oficiais do Governo do Estado que condicionam a fruição do BUI ao cartão Riocard Mais.

- 4.3. A inviabilidade de competição decorre do fato de que os créditos do Bilhete Único Intermunicipal devem ser necessariamente compatíveis com o sistema de bilhetagem em que o benefício é efetivamente operado, não sendo possível a execução do objeto por fornecedor estranho a essa estrutura. Esclarece-se que o art. 5º, §3º, da Lei estadual nº 4.291/2004 foi revogado pela Lei estadual nº 8.479/2019, razão pela qual a presente contratação não se funda nesse dispositivo, mas no programa do Bilhete Único Intermunicipal (Lei estadual nº 5.628/2009) e na sua operacionalização atual, comprovada pelos atos oficiais acima referidos. Ademais, não obstante a alteração da bilhetagem do transporte sob gestão do Município do Rio de Janeiro a partir de 02/08/2025, o Bilhete Único Intermunicipal permanece operacionalizado no sistema RioCard, inexistindo, para esse específico benefício e para os deslocamentos intermunicipais pretendidos, solução alternativa apta ao atendimento da necessidade da Administração.
- 4.4. Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, estando a inviabilidade de competição instruída nos autos por documentação idônea — em especial o Termo de Subdelegação firmado entre a FETRANSPOR e a RIOPAR Participações S.A. e os atos oficiais que disciplinam o Bilhete Único Intermunicipal —, e não por mera autodeclaração da empresa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. **Da exigência de amostra:** Não será exigida amostra nesta contratação.
- 5.2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do serviço contratado.
- 5.3. **Garantia do Contrato:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço, sendo prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual.
- 6.2.** A disponibilização inicial dos cartões eletrônicos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal da CONTRATANTE.
- 6.3.** Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, compreendendo emissão, recarga, bloqueio, cancelamento e substituição de cartões.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá garantir funcionamento contínuo do sistema, suporte técnico e disponibilidade operacional.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, garantindo: funcionamento contínuo do sistema de bilhetagem; precisão na recarga de créditos; rastreabilidade das operações realizadas; segurança das informações dos usuários.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita: gestão dos usuários cadastrados; acompanhamento de créditos utilizados; emissão de relatório gerenciais; bloqueio imediato em caso de perda ou uso indevido.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento das demandas da CONTRATANTE, incluindo: Resolução de falhas operacionais; emissão de segunda via de cartões; atendimento a solicitações administrativas.
- 6.8.** Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme necessidade operacional do programa.
- 6.9.** Caso sejam identificadas inconformidades na execução dos serviços, a fiscalização contratual deverá registrar a ocorrência, notificar formalmente a CONTRATADA para saneamento no prazo estabelecido e, quando cabível, propor a aplicação de glosa, penalidade ou demais providências administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Assim, a comunicação preferencialmente se dará por meio do e-mail assistenciasocialadmsec@gmail.com, ou por correspondência para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no endereço Rua Luiz Alberto Ramos Machado, Lote 42, Quadra L, CEP 24901-000, Maricá/RJ.
- 7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput); sendo os seguintes fiscais e gestor:
- 7.3.1.** Gestor do Contrato: José Lúcio de Araújo, Matrícula 115.265, CPF: 995.980.867-04;
- 7.3.2.** Fiscal administrativo: Ana Clara Pimentel Miguez, Matrícula 116.159, CPF: 148.736.187-46;
- 7.3.3.** Fiscal técnico: Jane Teixeira Lemos, Matrícula 115.374, CPF: 021.373.097-93, na qualidade de titular; Juliana Pires, Matrícula 114.684, CPF: 109.614.467-06, na qualidade de suplente.
- 7.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.5.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- 7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.7. A Secretaria poderá rejeitar, o objeto contratado, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência;
- 7.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;
- 7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



- 7.14.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.16.** O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 7.18.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 7.19.** Os fiscais do contrato elaborarão relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7.20.** O contrato que vier a ser firmado poderá ser alterado, com devida justificativa, nos casos previstos nos artigos 124 a 130 da Lei 14.133/2021.



8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** A contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a remuneração se dará por unidades determinadas efetivamente executadas — créditos/recargas disponibilizados e serviços de emissão, segunda via e cancelamento de cartões —, conforme os quantitativos e preços unitários constantes deste Termo de Referência.
- 8.2.** Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante operação de sistema eletrônico de bilhetagem, com disponibilização de créditos de transporte e gestão dos cartões vinculados aos usuários.
- 8.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.7.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.8.** A CONTRATADA será obrigada a corrigir, sanar ou refazer, às suas expensas, os atos de execução do serviço em que se verificarem falhas, inconsistências,



indisponibilidade indevida, incorreções operacionais ou desconformidade com as obrigações previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.13.** A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à regular execução contratual.
- 8.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, a fim de apresentar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, os fluxos de solicitação dos serviços, os critérios de medição, os procedimentos de ateste e as sanções aplicáveis, observadas, no que couber, as boas práticas de gestão e fiscalização contratual aplicáveis à Administração Pública.
- 8.15.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



- 8.16.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.17.** Todos os problemas identificados deverão ser solucionados em prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sujeitando a CONTRATADA às penalidades definidas no CONTRATO.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025;
- 9.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I)** Órgão: 16- Secretaria de Assistência Social
 - II)** Unidade: 1602 – Fundo de Assistência Social;
 - III)** Fonte de Recursos: 1704 – Recursos Oriundos do Royalties do Petróleo;
 - IV)** Programa de Trabalho: 160208.244.0029.2055
 - V)** Elemento de Despesa/Rubrica: 3339032000000 – Material de distribuição gratuita;
- 9.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 10.1.** A estimativa de preços para contratação do serviço é de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais) a fim de que se materializem os aspectos constantes no contrato para o período de 12 (doze) meses conforme estimativa de quantidades constante do Estudo Técnico Preliminar.



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades contratadas, incluindo:

- Disponibilização e gestão do sistema;
- Emissão e manutenção de cartões;
- Realização de recargas;
- Suporte técnico prestado

11.2. O ateste da execução será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação:

- Da regularidade da prestação dos serviços;
- Da disponibilidade do sistema;
- Dos relatórios operacionais apresentados;
- Da conformidade com as obrigações contratuais.

11.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o ateste da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao período de competência.

11.4. Eventuais glosas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento contratual, indisponibilidade do sistema ou falhas na execução dos serviços.

11.4.1. O prazo para análise e ateste da execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



11.4.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins da liquidação da despesa e do pagamento.

11.4.4. O ateste da execução e o pagamento não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços, pela correção de falhas posteriormente identificadas e pela observância das obrigações contratuais, legais e ético-profissionais aplicáveis.

11.5. Liquidação

11.5.1. Para a realização do pagamento será observada a ordem cronológica para cada fonte de recurso nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021;

11.5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 64 do Decreto Municipal nº 936/22 e Decreto Municipal nº 723/21;

11.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta



ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;



11.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5.11. Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 723/2021.

11.5.12. Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária, mediante apresentação da requisição de pagamento e da respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, isenta de erros, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, total ou parcialmente, caso os serviços prestados não estejam em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas e demais sanções cabíveis.
- A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

- 12.1.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 12.2.** Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência;
- 12.3.** Verificar a adequada execução dos serviços, incluindo desempenho, disponibilidade e conformidade operacional;
- 12.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção ou saneamento;



- 12.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante toda vigência contratual todas condições de habilitações do certame;

- 13.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a correta emissão, ativação, recarga, bloqueio, cancelamento e substituição de cartões eletrônicos, bem como a disponibilidade do sistema, o suporte técnico, a integridade das informações e a rastreabilidade das operações realizadas.
- 13.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria e sujeitar-se às orientações do fiscal do Contrato;
- 13.3. Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 13.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 13.5. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- 13.6. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;
- 13.7. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação



empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

- 13.8.** É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 14.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria ou de seus agentes e prepostos;
- 14.4.** O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 14.5.** A Secretaria poderá rejeitar, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência;
- 14.6.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas PELA CONTRATADA.
- 14.7.** A designação do gestor e dos fiscais do contrato observará o disposto no Capítulo



7 deste Termo de Referência, sem prejuízo de eventual atualização por ato próprio da Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no subitem 15.2, “d”;

15.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c)** Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil, e a critério da Administração,



poderá ocorrer a não aceitação da parcela executada, aplicação de glosa ou caracterização de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de indisponibilidade do sistema por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

15.3.4. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item 15.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

I	Alto	6 (4%)	8 (8%)	9 (10%)
	Médio	3 (1,5%)	5 (3%)	7 (6%)
	Baixo	1 (0,5%)	2 (1%)	4 (2%)
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PROBABILIDADE				

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	MIN.	MÁX.
1	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de	9	10%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº 21292/2025

Data de Início: 16/10/2025

Rubrica: _____ Folha: _____

	habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.			
2	Não prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.	9	10%	20%
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	9	10%	20%
4	Se recusar a corrigir os erros no serviço e nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização	8	8%	20%
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	8	8%	20%
6	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	7	6%	20%
7	Deixar de encaminhar documentos fiscais, relatórios operacionais e demais documentos determinados pelo fiscal do contrato para fins de ateste da execução dos serviços e comprovação das regularidades exigidas.	6	4%	20%
8	Deixar de responsabilizar-se pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.	6	4%	20%
9	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	4%	20%
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	6	4%	20%
11	Deixar de garantir a disponibilidade operacional do sistema de bilhetagem eletrônica, sem justificativa aceita pela Administração.	6	4%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº 21292/2025

Data de Início: 16/10/2025

Rubrica: _____ Folha: _____

12	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	5	3%	20%
13	Deixar de prestar o serviço na forma determinada no Termo de Referência e no Planejamento do Trabalho	5	3%	20%
14	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5	3%	20%
15	Deixar de resguardar que seus colaboradores cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	5	3%	20%
16	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.	4	2%	20%
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a, resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3	1,50%	20%
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3	1,50%	20%
19	Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação	3	1,50%	20%
20	Deixar de realizar, no prazo estabelecido, bloqueio, cancelamento ou substituição de cartões quando solicitado pela CONTRATANTE.	3	1,50%	20%
21	Deixar de corrigir falhas operacionais ou sistêmicas que comprometam a execução dos serviços no prazo definido pela fiscalização.	1	0,50%	20%



22	Deixar de preservar a confidencialidade, integridade e segurança das informações relativas aos beneficiários e às operações realizadas no sistema.	1	0,50%	20%
23	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	1	0,50%	20%

15.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5. Na gradação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

- I.** Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;
- II.** Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;
- III.** São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:
 - a)** reincidência nas infrações;
 - b)** ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
 - c)** ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração,



- d) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- e) causando danos à propriedade alheia;
- f) mediante fraude ou abuso de confiança;
- g) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

- 15.6.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 15.7.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 15.8.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 15.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.9.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 15.10.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 15.11.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 15.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.13.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 15.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.
- 15.14.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser direcionados à autoridade competente e entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Contratante, localizado na Rua Luiz Alberto Ramos Machado, Lote 42, Quadra L, CEP 24901-000, Maricá/RJ, nos dias úteis, das 08h às 17h, ou por e-mail para assistenciasocialadmsec@gmail.com

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.2.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.3.** Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- 16.4.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do



Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

- 16.5.** A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 16.6.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- a)** os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
 - b)** o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
 - c)** o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 16.7.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- 16.8.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

17. DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

- 17.1.** Considerando a natureza do objeto, consistente na disponibilização de créditos de transporte vinculados ao sistema de bilhetagem eletrônica e ao Bilhete Único Intermunicipal, eventual alteração do valor unitário das passagens decorrerá da majoração oficial das tarifas públicas de transporte aplicáveis ao sistema utilizado.
- 17.2.** Para fins do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se como critério objetivo de atualização do valor contratual a alteração oficial da tarifa pública de transporte correspondente ao Bilhete Único Intermunicipal ou ao sistema de transporte abrangido pela contratação, devidamente comprovada por ato normativo,



publicação oficial, tabela tarifária ou documento institucional emitido pelo órgão competente ou pela operadora do sistema.

17.3. A atualização decorrente de majoração tarifária será formalizada por apostilamento, quando não houver alteração do objeto contratual, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

17.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da prorrogação e a natureza continuada dos serviços contratados.

18. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS OBJETOS

18.1. A estimativa das quantidades a serem eventualmente contratadas segue a planilha abaixo:

18.1.1. Para adolescentes e famílias que estão em semiliberdade as seguintes quantidades:

QUANTIDADE DE USUÁRIOS E FAMILIAR RESPONSÁVEL	TARIFA UNITÁRIA DO BILHETE ÚNICO INTERMUNICIP AL	QNT DE RECARGAS POR MÊS POR USUÁRIO RESPONSÁVEL OU	VALOR TOTAL
20 adolescentes	R\$ 9,40	8	R\$ 1.504,00
20 responsáveis legais	R\$ 9,40	16	R\$ 3.008,00
TOTAL MENSAL			R\$ 4.512,00
TOTAL ANUAL			R\$ 54.144,00

18.1.2. Para famílias com adolescentes em situação de internação em estabelecimento educacional:

QUANTIDADE DE FAMILIAR RESPONSÁVEL	TARIFA UNITÁRIA DO BILHETE ÚNICO INTERMUNICIP AL	QNT DE RECARGAS POR MÊS POR USUÁRIO RESPONSÁVEL OU	VALOR TOTAL
10 responsáveis legais	R\$ 9,40	8	R\$ 752,00



TOTAL MENSAL			R\$ 752,00
TOTAL ANUAL			R\$ 9.024,00

18.1.3. Quanto as taxas de cancelamento:

QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA DE CANCELAMENTO
30	R\$ 35,00
TOTAL MENSAL	R\$ 1050,00
TOTAL ANUAL	R\$ 12.600,00

19. DA APROVAÇÃO

Maricá, 06 de julho de 2026.

Elaborado por,

Leonardo Brito da Silva
Coordenador
Matrícula: 115.859

Aprovado por,

Dryene Tavares Arêas
Secretária de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: 116.071